



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

## DECRETO LEGISLATIVO 001/2023

Aprova as contas anuais do Município de Serro relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro promulga e faz publicar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas do Município de Serro, relativas ao Exercício de 2021, nos termos do parecer prévio emitido no Processo TCEMG **1120905**.

**Parágrafo Único** – Constituem eventuais ressalvas previstas no *caput*, que podem ensejar a modificação do presente dispositivo:

I - comprovação do descumprimento de norma constitucional na execução de emendas impositivas; e

II – ação fiscalizadora *in loco* que apure irregularidade não constatada no julgamento das contas;

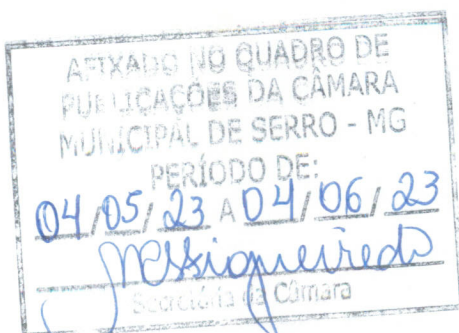
**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Serro, em 04 de maio de 2023.

  
**Márcio Cândido Alves**  
Presidente da Câmara

  
**Ronivon Simões**  
Vice-Presidente

  
**Karine Roza de Oliveira Santos**  
Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2023

Aprova as contas anuais do Município de Serro relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro promulga e faz publicar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas do Município de Serro, relativas ao Exercício de 2021, nos termos do parecer prévio emitido no Processo TCEMG **1120905**.

**Parágrafo Único** – Constituem eventuais ressalvas previstas no *caput*, que podem ensejar a modificação do presente dispositivo:

I - comprovação do descumprimento de norma constitucional na execução de emendas impositivas; e

II – ação fiscalizadora *in loco* que apure irregularidade não constatada no julgamento das contas;

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Serro, em 28 de Abril de 2023.

**Vereadora Djanira Marina Rabelo**

**Vereador Adelino Aparecido Guimarães Reis**

**Vereador Adelmo de Matos Machado**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO  
APROVADO  
Em 03 de maio de 2023  
votação com 09 votos  
Presidente

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO  
Nº Projeto de Decreto Leg. 001/23

Data 28/04/23 Hs: 14:30

Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER

**Assunto:** Prestação de Contas Anual do Executivo Municipal relativo ao Exercício de 2021.

#### Relatório

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serro remete a esta Comissão parecer prévio do Tribunal do Contas do Estado de Minas Gerais acerca da Prestação de Contas do Sr. Prefeito Municipal Epaminondas Pires de Miranda, referente ao Exercício Financeiro de 2021.

Em resumo, votou o relator, acompanhado dos demais conselheiros, pela aprovação das Contas do Sr. Prefeito Municipal.

Esta Comissão notificou o gestor à época, a fim de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa. Em resposta, o ordenador reiterou os fundamentos do parecer prévio, emitido pelo TCE MG.

#### Fundamentação

O procedimento a ser observado por este Legislativo no tocante a apreciação das Contas municipais encontra-se previsto nos artigos 221 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Da análise inicial do parecer prévio emitido pelo e. TCE MG, conforme consta do Voto do Relator, de observar que a verificação se deu por amostragem, fixada em matérias de maior relevância e materialidade, consultadas as informações prestadas pelo Município através dos relatórios e sistemas padronizados, não tendo havido inspeção *in loco* ou consulta aos documentos, conforme bem salientado.

Assim, cumpre a esta Comissão Permanente verificar de forma objetiva o atendimento aos preceitos legais relativos às contas do Município, o que o faço referenciando ao relatório da auditoria técnica do TCE MG, o qual aponta o seu cumprimento integral, não havendo irregularidades, conforme arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64 (créditos suplementares), arts. 19 e 20 da LRF (despesas com Pessoal), Leis 11.738/2008 e 13.005/2014, Art. 29-A da CF/88 (limite do repasse ao Poder Legislativo), bem como os índices mínimos de aplicação em ações e serviços da saúde e educação.

Importante consignar que caberá a este Legislativo, quando da apreciação da proposta orçamentária, verificar o cumprimento à recomendação para observância e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 10 da Lei 13.005/2014

Vale destacar ainda a recomendação para a correta elaboração dos relatórios de Controle Interno, observância das normas para abertura de créditos adicionais bem como a já mencionada implementação efetiva de Ações para o cumprimento das metas do PNE, além das seguintes, recomendações, conforme expressamente citado no Parecer Prévio:

**III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:**

**a) reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, educação, saúde, planejamento, meio ambiente e governança em tecnologias da informação;

**b)** alerte o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município sobre a obrigatoriedade de observar o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;

**IV)** recomendar ao responsável pelo Controle Interno que:

**a)** faça o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;

**b)** ao elaborar o Relatório do Controle Interno, observe rigorosamente a Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017;

## Conclusão

À luz das informações analisadas por esta Comissão, as quais se cingiram de forma objetiva ao relatório da auditoria técnica e ao voto do relator, verifico o cumprimento pelo gestor das normas legais referentes à administração do erário municipal.

Por fim, proponho a apreciação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 28 de Abril de 2023.

**Vereadora Djanira Marina Rabelo**

Presidente - Relatora

**Vereador Adelino Aparecido Guimarães Reis**

“Pelas conclusões”

**Vereador Adelmo de Matos Machado**

“Pelas conclusões”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 998/2023

Processo n.: 1120905 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Márcio Cândido Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Serro

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Ofício nº 998/2023

Data 31/01/23 Hs: 13:18

Messiqueiro  
Assinatura

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 18/10/2022, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 26/10/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

M. Almeida  
p/ Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

**OMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 334

**Processo:** 1120905  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Serro  
**Exercício:** 2021  
**Responsável:** Epaminondas Pires de Miranda  
**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg  
**RELATOR:** CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

**PRIMEIRA CÂMARA – 18/10/2022**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 01/2022, ALTERADA PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 02/2022. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, das despesas com pessoal, do repasse de recursos ao Legislativo, da abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

**PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Epaminondas Pires de Miranda, Prefeito do Município de Serro no exercício de 2021, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:
  - a) reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, educação, saúde, planejamento, meio ambiente e governança em tecnologias da informação;
  - b) alerte o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município sobre a obrigatoriedade de observar o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;
- IV) recomendar ao responsável pelo Controle Interno que:

- a) faça o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
  - b) ao elaborar o Relatório do Controle Interno, observe rigorosamente a Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017;
- V) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de outubro de 2022.

GILBERTO DINIZ  
Presidente

DURVAL ÂNGELO  
Relator

*(assinado digitalmente)*

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
PRIMEIRA CÂMARA – 18/10/2022**

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Serro referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito Epaminondas Pires de Miranda.

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e submetida, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que a examinou à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2022, alterada pela ordem de serviço conjunta n. 02/2022, todas deste Tribunal, e concluiu pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peça 6).

O Ministério Público junto ao Tribunal, considerando que a análise técnica não apresenta ponto controverso ou que mereça verificação detalhada e, ainda, que a emissão do parecer prévio não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao exercício de 2021, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, com as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica (peça 20).

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom e examinada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Instrução Normativa n. 4, de 29/11/2017, e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2022, alterada pela Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2022, ambas deste Tribunal.

Passo a examinar os itens que compõem o escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2021, observando a sequência em que foram apresentados na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2022.

**1) Índices e limites constitucionais e legais**

**a) Ações e Serviços Públicos de Saúde**

A Unidade Técnica examinou a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde levando em consideração as disposições dos arts. 24 e 25 da Lei Complementar n. 141/2012, o art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, assim como o entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736, e concluiu que o Município aplicou recursos correspondentes a 23,47% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, e no art. 7º da Lei Complementar n.141/2012.

**b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

A Unidade Técnica analisou a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à luz do estabelecido no art. 70 da Lei Federal n. 9.394, e levando em conta, por analogia, o entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736, concluiu que o Executivo aplicou o percentual de 25,90% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição da República.

**c) Despesa com pessoal**

A despesa total com pessoal do Município correspondeu a 49,06% da receita base de cálculo. Desse percentual, 47,19% foram despendidos com pagamento de pessoal do Poder Executivo e 1,87% com pessoal do Poder Legislativo, tendo sido observado, portanto, o disposto no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

#### **d) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Unidade Técnica, ao proceder ao exame do cumprimento pelo gestor do limite fixado no art. 29-A da Constituição da República, apurou o valor total repassado pelo Executivo ao Legislativo no exercício financeiro e, desse montante, deduziu o numerário devolvido pela Câmara de Vereadores, por não ter sido utilizado, e concluiu, devido a essa sistemática de cálculo, que o Executivo repassou 6,80% da receita base de cálculo ao Legislativo.

Entendo necessário lembrar que o repasse do Executivo Municipal ao Legislativo está atrelado ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual e que, de acordo com as Consultas n. 874067 e n. 896488, respondidas por este Tribunal, firmou-se o entendimento de que os recursos não utilizados, ou seja, que o valor da sobra de caixa poderá ser compensado no duodécimo a ser repassado à Câmara no exercício subsequente.

Impõe-se destacar, ainda, que se for deduzido o numerário devolvido pela Câmara de Vereadores, o repasse feito pelo Executivo ao Legislativo poderá ser apurado em percentual inferior ao fixado na Lei Orçamentária, procedimento que, nos termos do disposto no § 2º do art. 29-A da Constituição da República, configura a prática de crime de responsabilidade pelo Prefeito.

Nessa linha de entendimento, deixo de computar eventuais deduções e considero que o Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores o montante de R\$ 1.992.251,47 (pág. 14, peça 6), valor que corresponde a 7,00% da receita base de cálculo (R\$ 28.460.735,32), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 29-A da Constituição da República.

#### **2) Abertura, execução e alterações dos créditos orçamentários e adicionais**

De acordo com a análise técnica, a abertura e a execução de créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em consonância com o disposto nos incisos II e V do art. 167 da Constituição da República, com os arts. 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/1964 e com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 (págs. 09 a 13, peça 6).

#### **Decretos de Alterações Orçamentárias**

A Unidade Técnica informou que o Município não editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis (pág. 13, peça 6).

#### **3) Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito**

Em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI, VII e IX, da Constituição da República, o Senado Federal estabeleceu, por meio do art. 3º, inciso II, da Resolução n. 40/2001, e do art. 7º, inciso I, da Resolução n. 43/2001, que a dívida consolidada líquida dos Municípios, ao final de cada quadrimestre, não pode exceder o percentual de 120% da receita corrente líquida; e, ainda, que, no exercício financeiro, o montante global das operações de crédito não pode exceder 16% da receita corrente líquida.

Verifiquei, por meio do exame técnico, que o Município apresentou saldo “zero” para a dívida consolidada líquida e não formalizou operações de créditos no período, razão pela qual concluo

que foram observados os limites estabelecidos nos dispositivos das Resoluções do Senado Federal anteriormente citados (págs. 32/33, peça 6).

#### **4) Relatório do Controle Interno**

A Unidade Técnica informou (pág. 34, peça 6) que o Relatório do Controle Interno não trouxe parecer conclusivo sobre as contas e abordou apenas parcialmente os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

#### **5) Plano Nacional de Educação**

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2022 deste Tribunal estabeleceu que, no âmbito do parecer prévio sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2021, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

A Unidade Técnica concluiu (págs. 35/36, peça 6) que a Administração não cumpriu a Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que, no exercício de 2021, do total de 700 crianças, 66,14% foram atendidas. Quanto à ampliação da oferta de educação em creches, o Município atendeu, no exercício de 2021, 261 crianças de até 03 anos de idade, o que corresponde a 21,93% do total de 1.190 crianças e representa 43,87% da meta a ser atingida até 2024, de, no mínimo, 50% dessa população.

No que tange à Meta 18, que trata do piso salarial nacional, a Unidade Técnica informou que o Município não observou a legislação federal, descumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

#### **6) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de: 1 - educação; 2 - saúde; 3 - planejamento; 4 - gestão fiscal; 5 - meio ambiente; 6 - cidades protegidas; e 7 - governança em tecnologia da informação.

O IEGM é determinado com base nas informações enviadas pelo responsável ao sistema SICOM, em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal, cumprindo ao jurisdicionado a observância do cronograma estabelecido anualmente por ato do Presidente do Tribunal, consoante estabelecido no inciso X do art. 1º da Ordem de Serviço 01/2022.

No caso sob exame, o Município de Serro, de acordo com o item 11 do relatório técnico (pág. 37, peça 6), enquadrou-se na faixa efetiva (nota B) quanto aos índices gestão fiscal e cidades protegidas; na faixa “em fase de adequação” (nota C+) em relação aos índices educação e saúde; e na faixa “baixo nível de adequação” (nota C) no que diz respeito aos índices planejamento, meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Serro no exercício de 2021, Sr. Epaminondas Pires de Miranda, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Chefe do Executivo Municipal que reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, educação, saúde, planejamento, meio ambiente e governança em tecnologias da informação.

Recomendo, também, ao gestor que alerte o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município quanto à obrigatoriedade do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Recomendo ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária e, ainda, que, ao elaborar o Relatório do Controle Interno, cumpra a exigência de apresentar manifestação conclusiva sobre as contas e de observar rigorosamente a Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, devem os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

\*\*\*\*\*

dds



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

**Processo nº:** 1.120.905  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo municipal de Serro  
**Exercício:** 2021  
**Responsável:** Epaminondas Pires de Miranda  
**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se das contas anuais de responsabilidade do Prefeito municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. De acordo com a Instrução Normativa TCEMG nº 10, de 2011, o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM – é alimentado periodicamente por meio da remessa dos instrumentos de planejamento e das informações referentes à execução orçamentária e financeira dos Municípios, com a finalidade de sua fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial.
3. As informações enviadas mensalmente por meio do SICOM pelos gestores serão consideradas na prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo municipal, conforme disposto na Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 2017, uma vez que o parecer prévio será emitido por essa Corte com base nesses dados<sup>1</sup>.
4. Além disso, o Tribunal de Contas estabeleceu um escopo, que limita a análise das contas dos chefes dos Poderes Executivos Municipais, definido no art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG nº 01, de 17 de janeiro de 2022.
5. Nesse contexto, a Unidade Técnica examinou as referidas contas e concluiu pela sua aprovação.

---

<sup>1</sup>art. 12, da I.N. TCEMG nº 10, de 2011 e art. 2º da I.N. TCEMG nº 04, de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. Após análise do parecer conclusivo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, verificamos não haver nenhum ponto controverso ou que mereça uma verificação detalhada por este Ministério Público de Contas.

7. Diante disso, tendo em vista que a emissão do parecer prévio não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, este Ministério Público de Contas entende que deve prevalecer a análise técnica, com a consequente **aprovação das contas supra**, com base no art. 45, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, **sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.**

8. É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

**Sara Meinberg**

Procuradora do Ministério Público de Contas  
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

### • 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2021, apresentada pelo Sr.(a) EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA, período de 01/01/21 até 31/12/21, prefeito(a) do Município de Serro, autuada em 19/07/2022 como processo nº 1120905, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, opõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

### • 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da *Ordem de Serviço* nº 17/01/2022, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

#### • 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Serro, no exercício de 2021, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 3.391.056,60, a qual correspondeu a 47,19% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2021, o percentual total do Município foi de 49,06% e o percentual do Poder Legislativo foi de 1,87%.

#### • 2.2) Despesas com educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2021, a despesa com educação no Município Serro alcançou R\$ 9.778.239,82, o que representa 25,90% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 0,90%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 338.529,74.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9.394/1996.

### • 2.3) Despesas com saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais iliculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo é regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2021, a despesa com saúde no Município de Serro alcançou R\$ 8.422.526,42, o que representa 23,47% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 8,47%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 3.039.417,42.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

### • 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao montante da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita*
2021	28.460.735,32	1.935.356,73	6,80 %	1.992.251,47	867.142,17	43,53 %

\*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Quando em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que o valor do repasse no exercício de 2021 obedeceu ao previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

### • 2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não imputadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, liberações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

#### ◦ 2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2021, foram adicionados R\$ 23.545.367,98 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, nessas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 1.950.731,84 no orçamento.

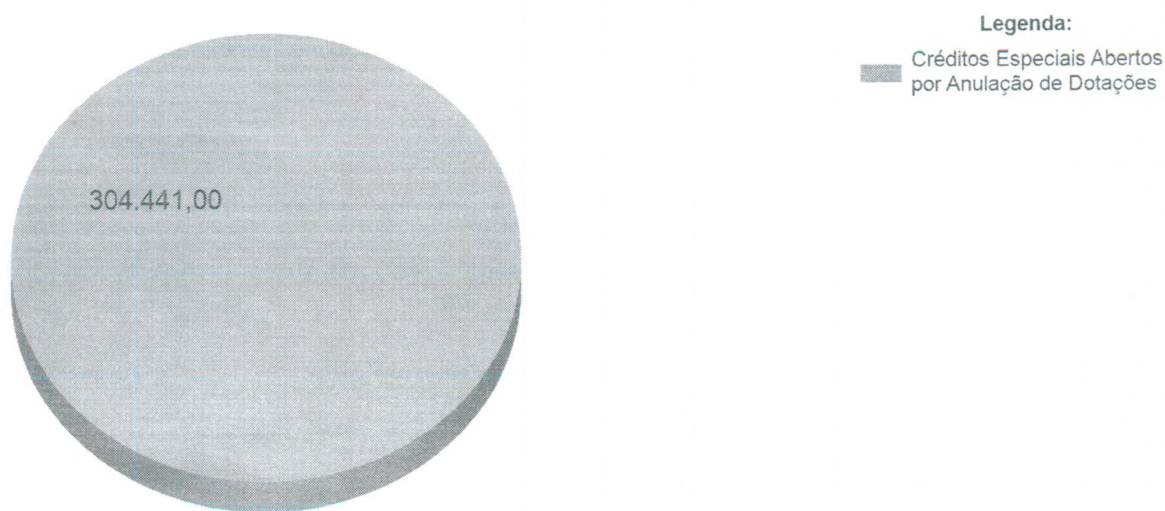
Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondente
2021	12.594.636,14	4.113.259,93	0,00	6.837.471,91	0,00	0,00

ão foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

◦ **2.5.2) Créditos Especiais**

Em 2021, foram adicionados R\$ 304.441,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA . Dessa rma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,( o orçamento.

**Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso**



Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

◦ **2.5.3 ) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos originalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

▪ **2.5.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

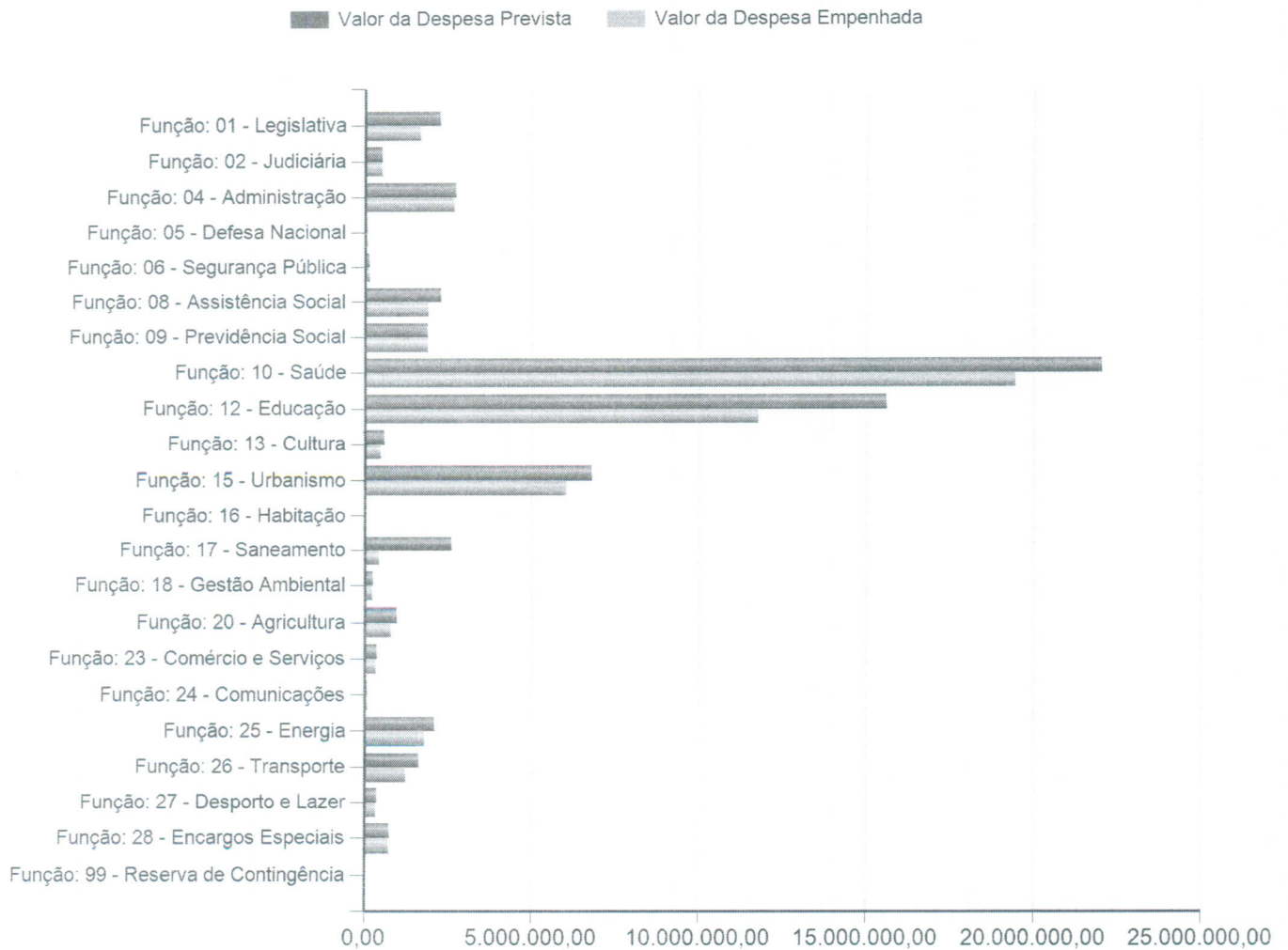
Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.5.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

◦ **2.5.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 63.848.088,84. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 52.365.460,28. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a execução em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentário por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 17 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e a realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Serro, no terceiro quadrimestre do exercício de 2021, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.6.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios autorizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Serro, no exercício de 2021, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

### **Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis**

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom e DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom e AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

### **Gasto Saúde**

As despesas com ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

### **Despesa com Pessoal**

Recomenda-se que as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas no elemento de despesa 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 Contratação por Tempo Determinado (necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

#### **Parecer Controle Interno**

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Recomenda-se que, em exercícios subsequentes, o Órgão de Controle Interno opine conclusivamente, seja pela regularidade regularidade com ressalvas, ou pela irregularidade das contas, conforme disposto no § 3º do art. 42 da LC 102/2008 do TCEMG.

#### **Plano Nacional de Educação - Meta A - Universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016**

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

#### **Plano Nacional de Educação - Meta 18 - Modalidade da Educação Básica.**

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2021 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

#### **• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal (art. 88). Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que estará sob a responsabilidade de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens, valores e recursos públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumiu obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, e conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

#### 5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 80, § 1º).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução nº 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 24/08/2022.

---

Nome: **Theones Alves Nogueira**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32601

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

**1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**
**Dados Municipais**

População: 20.915

IDH: 0,656

 Área Total: 1218 km<sup>2</sup>

PIB: R\$259.496.914,00

PIB PER CAPITA: R\$12.377,03

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

**Responsáveis**

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA	497.866.446-20	01/01/21 até 31/12/21	PREFEITO(A)
ERLI CRISTINA FERREIRA	054.579.596-60	01/01/21 até 31/12/21	CONTADOR(A)
ÉRICA NUNES ROCHA	115.587.866-35	01/01/21 até 31/12/21	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 20/07/2022 e teve por base as seguintes remessas:

**Remessas**

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
- CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO	AM-881724388-JAN; AM-885454320-FEV; AM-893090608-MAR; AM-893634175-ABR; AM-900175259-MAI; AM-904487270-JUN; AM-908734634-JUL; AM-912012765-AGO; AM-915789602-SET; AM-918625603-OUT; AM-922786241-NOV; AM-925407114-DEZ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO	IP-873882896-JAN; AM-931294771-JAN; AM-931301901-FEV; AM-931319474-MAR; AM-931323411-ABR; AM-931330164-MAI; AM-931330624-JUN; AM-931331088-JUL; AM-931345560-AGO; AM-931345755-SET; AM-931345934-OUT; AM-957661345-NOV; AM-957944759-DEZ; AIP-897174535-MAR; AIP-912691630-AGO; DCASP-944251729-

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 foi aprovada sob o nº **003259**.  
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **52.897.357,00**.

### 1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
<b>Créditos Orçamentários</b>						
Lei Orçamentária Anual (art. 5º, inciso I)	003259	28/12/2020	30,00	15.869.207,10	12.594.636,14	0,00
<b>Sub Total:</b>				<b>15.869.207,10</b>	<b>12.594.636,14</b>	<b>0,00</b>
<b>Créditos Autorizações da LOA</b>						
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro - (art. 5º, inciso III)	3259	28/12/2020	0,00	6.837.471,91	6.837.471,91	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação - (art. 5º, inciso II)	3259	28/12/2020	0,00	4.113.259,93	4.113.259,93	0,00
<b>Sub Total:</b>				<b>10.950.731,84</b>	<b>10.950.731,84</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>				<b>26.819.938,94</b>	<b>23.545.367,98</b>	<b>0,00</b>

#### Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	12.594.636,14
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.113.259,93
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	6.837.471,91
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total aberto por origem</b>	<b>23.545.367,98</b>

#### Conclusão

##### Créditos Regulares

Foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### 2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
3263	01/03/2021	20.000,00	20.000,00	0,00
3267	01/03/2021	264.441,00	264.441,00	0,00
3299	19/08/2021	20.000,00	20.000,00	0,00
<b>Total:</b>		<b>304.441,00</b>	<b>304.441,00</b>	<b>0,00</b>

#### Créditos Especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	304.441,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00

éditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
éditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
éditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
éditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
éditos Especiais Reabertos	0,00
<b>Total aberto por origem</b>	<b>304.441,00</b>

## conclusão

### m Regular

io foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

## 3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

### 3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
0 - Recursos Ordinários	1.789.942,16	0,00	0,00	16.735.850,24	15.945.197,52	790.652,72	0,00
1 - Receitas de Impostos e Transferências de postos Vinculados à Educação	380.814,13	0,00	0,00	3.480.663,38	3.338.732,02	141.931,36	0,00
2 - Receitas de Impostos e Transferências de postos Vinculados à Saúde	1.460.960,59	0,00	0,00	9.169.916,38	8.644.425,34	525.491,04	0,00
7 - Contribuição para o Fomento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (COSIP)	323.917,71	0,00	0,00	1.372.000,00	952.380,78	419.619,22	0,00
8/119 - Transferências do FNE	1.668.531,43	1.587.203,40	0,00	6.593.203,40	6.543.670,13	49.533,27	0,00
2 - Transferências de Recursos Vinculados à Educação	1.017.191,08	0,00	0,00	1.120.000,00	414.483,16	705.516,84	0,00
3 - Transferências de Recursos Vinculados à Saúde	20.097,88	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
4 - Transferências de Recursos Vinculados Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.552.325,92	0,00	0,00	4.736.836,00	2.319.019,52	2.417.816,48	0,00
4 - Outras Transferências de Recursos do SUS	505.615,86	505.333,09	0,00	765.903,09	734.374,04	31.529,05	0,00
5 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	4.631.155,60	2.000.723,44	0,00	3.563.723,44	3.489.828,50	73.894,94	0,00
6 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	61.859,44	20.000,00	0,00	81.000,00	74.081,26	6.918,74	0,00
9 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Fomento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	971.133,32	0,00	0,00	4.540.000,00	3.910.955,87	629.044,13	0,00
10 - Transferência da União para parcela dos Bônus de Sinatura de Contrato de Arrendamento de Produção	2.518,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



2 - Transferência de recursos para aplicação em ações Emergenciais de apoio ao Setor Cultural (Lei n.º 1.111/02)	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	305.852,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Transferência Especial Estado - Acordo Judicial Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento Barragem em Brumadinho	612.397,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>15.304.314,91</b>	<b>4.113.259,93</b>	<b>0,00</b>	<b>52.459.095,93</b>	<b>46.367.148,14</b>	<b>6.091.947,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
<b>Total:</b>			

### Observação

#### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 10 da LC 101/2000.

### 3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
01/02 - Bloco de Recursos dinários (Consulta 88810)	2.795.239,92	1.466.408,44	0,00	1.466.408,44	946.211,36	520.197,08	0,00
- Transferências de recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	408.405,20	408.405,20	0,00	408.405,20	229.992,36	178.412,84	0,00
- Compensação Financeira de Recursos Gerais (CFEM)	49.387,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Serviços de Saúde	68.799,87	68.799,87	0,00	68.799,87	64.280,51	4.519,36	0,00
- Contribuição de Arrendamento do Domínio Econômico (CIDE)	1.724,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Contribuição para Custeio dos Serviços de Manutenção Pública (COSIP)	1.158.335,09	1.158.335,09	0,00	1.158.335,09	1.158.335,09	0,00	0,00
19 - Transferências do Orçamento	214.984,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	205.531,72	205.531,72	0,00	205.531,72	0,00	205.531,72	0,00
- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	419.174,32	157.921,00	0,00	157.921,00	98.203,02	59.717,98	0,00



- Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Rêgo Direto na Escola (DDE)	905,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	121.565,24	121.565,24	0,00	121.565,24	121.006,42	558,82	0,00
- Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	190.811,09	101.500,00	0,00	101.500,00	75.728,98	25.771,02	0,00
- Outras Transferências Recursos do FNDE	197.348,19	34.100,86	0,00	34.100,86	34.100,86	0,00	0,00
- Transferência do Alívio-Educação	234.485,54	234.485,54	0,00	234.485,54	132.908,37	101.577,17	0,00
- Transferências de recursos do Sistema Único Saúde - SUS - Blocoamentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	544.450,39	328.350,00	0,00	328.350,00	112.992,63	215.357,37	0,00
- Outras Transferências Recursos do SUS	1.282.691,93	1.236.905,00	0,00	1.236.905,00	924.854,91	312.050,09	0,00
- Transferências de recursos do Fundo Estadual Saúde	1.284.261,10	1.012.945,44	0,00	1.012.945,44	912.363,04	100.582,40	0,00
- Transferências de recursos do Fundo Estadual Assistência Social (FEAS)	91.439,71	29.998,51	0,00	29.998,51	25.100,07	4.898,44	0,00
- Multas de Trânsito	168.377,04	24.775,00	0,00	24.775,00	23.726,75	1.048,25	0,00
- Transferência de recursos do Sistema Único Saúde - SUS - Bloco Apoio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	271.776,36	247.445,00	0,00	247.445,00	212.220,01	35.224,99	0,00
- Transferência da União parcela dos Bônus de assinatura de Contrato de Artilha de Produção	58.475,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferência de recursos para aplicação em Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei nº 11.111/03)	44,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>9.768.214,63</b>	<b>6.837.471,91</b>	<b>0,00</b>	<b>6.837.471,91</b>	<b>5.072.024,38</b>	<b>1.765.447,53</b>	<b>0,00</b>

## Conclusão

### Contas em Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo da LC 101/2000.

## Considerações

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom e DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom e AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos e Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP) e Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM):

Informe | SF informado | SF apurado

01/02 | R\$ 2.795.336,75 | R\$ 2.795.239,92



### Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom e DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito e despesas vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom e AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 e art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

#### 4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
63.848.088,84	52.365.460,28	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

### Conclusão

#### em Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

### Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório e Comparativo da Despesa Efetivada com a Executada, disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o menu: E -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

#### 5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

### Conclusão

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.



Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

**3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88**

**Repasse a Câmara**

Descrição	Percentual	Valor
Recadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	28.460.735,32
Repasse Concedido	-	1.992.251,47
Numerário Devolvido	-	56.894,74
Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
<b>Total do Repasse Concedido</b>	<b>06,80</b>	<b>1.935.356,73</b>
Porcentagem Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.992.251,47
Porcentagem Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

**RELAÇÕES COMPLEMENTARES**

População*	20915
Número de Vereadores	11
Índice conforme Caput Art. 29-A.	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.\*

**Conclusão**

**em Regular**

Valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

**4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)**
**- RECEITA DE IMPOSTOS**

Descrição	Valor
<b>I - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
I.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	464.260,
I.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	0,
I.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	227.881,
I.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	80.162,
<b>Sub Total:</b>	<b>772.304,</b>
<b>II - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
I.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	596.065,
I.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,
I.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,
I.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>596.065,</b>
<b>III - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
I.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.351.792,
I.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	13.131,
I.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	14.695,
I.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>1.379.619,</b>
<b>IV - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
I.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	938.007,
I.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	3.847,
<b>Sub Total:</b>	<b>941.855,</b>
<b>V - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>VI - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVC)</b>	
foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Total:</b>	<b>3.689.844,</b>

**- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Descrição	Valor
7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	22.670.624,
7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	993.681,
7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	877.765,
7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	23.738,



7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,
7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	7.947.074,
7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.466.464,
7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	89.646,
<b>Total:</b>	<b>34.068.995,</b>
<b>Total das Receitas:</b>	<b>37.758.840,</b>

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

**1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 05/2012)**

**JUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA**

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>2 - Administração Geral</b>				
05 - Administração do Ensino Municipal	611.868,76	74.417,18	34.292,98	720.578,92
<b>Sub Total:</b>	<b>611.868,76</b>	<b>74.417,18</b>	<b>34.292,98</b>	<b>720.578,92</b>
<b>2 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
Administração do Ensino Municipal	98.872,12	0,00	3.890,85	102.762,97
<b>Sub Total:</b>	<b>98.872,12</b>	<b>0,00</b>	<b>3.890,85</b>	<b>102.762,97</b>
<b>1 - Ensino Fundamental</b>				
06 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	1.177.988,96	547.857,51	68.242,00	1.794.088,47
<b>Sub Total:</b>	<b>1.177.988,96</b>	<b>547.857,51</b>	<b>68.242,00</b>	<b>1.794.088,47</b>
<b>5 - Educação Infantil</b>				
07 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	245.708,27	471.957,81	3.635,58	721.301,66
<b>Sub Total:</b>	<b>245.708,27</b>	<b>471.957,81</b>	<b>3.635,58</b>	<b>721.301,66</b>

**OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES**

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Não foi encontrado valor para essa sessão				
Não foi encontrado valor para essa sessão	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>12 - Total Educação:</b>	<b>2.134.438,11</b>	<b>1.094.232,50</b>	<b>110.061,41</b>	<b>3.338.732,02</b>

**RESUMO**

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.134.438,11
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)	6.439.507,92
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.204.293,99
<b>Total (C = A + FUNDEB + B)</b>	<b>9.778.239,02</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.304.992,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	8.068,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	1.296.924,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>TOTAL APLICADO (J = C - H + I):</b>	<b>9.778.239,02</b>

**EXERCÍCIO ATUAL**

Descrição	Percentual	Valor
total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	37.758.840,
- Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	9.439.710,
Valor da Aplicação	25,90	9.778.239,
<b>L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)</b>		<b>338.529,</b>

### Conclusão

#### Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,90 % da Receita Base de Cálculo.

### Considerações

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n.º 15/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n.º 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n.º 101/2000 e art. 3º da INTC n.º 15/2021.

Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 01 (MDE) da conta bancária utilizada para fazer os pagamentos da MDE (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta bancária 11188 - 0 - Educação: R\$ 1.304.992,04

Saldo final: R\$ 1.304.992,04

Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores\* e o Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)\*\* do exercício anterior, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, sendo referentes ao exercício de 2020.

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2020**:	R\$370.735,69
Valores cancelados/outras baixas em 2021 - Ref. RP's de 2020*:	R\$64.098,48
Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2020:	R\$306.637,21
Saldo Final, em 2021, dos Restos a Pagar inscritos em 2020*:	R\$0,00
Valor efetivamente pago em 2021 - Ref. RP's de 2020*:	R\$306.637,21
RP's de 2020 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:	R\$340.625,52
Valor limite para o exercício de 2021 - Ref. RP's de 2020:	-R\$33.988,31

Nesta forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2021 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$0,00

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 4.2 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE ENSINO

Descrição	Valor
<b>Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)</b>	<b>11.759.989,</b>
<b>Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
0 - Recursos Ordinários	493.006,
6 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	117.997,
Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	26.441,
8 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	5.362.017,
9 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.181.653,
2 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	414.483,
4 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	154.342,
5 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	93.459,
7 - Transferência do Salário-Educação	18.219,
6 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	229.992,
4 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	121.006,
5 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	75.728,
7 - Transferência do Salário-Educação	132.908,
<b>Sub Total:</b>	<b>8.421.257,</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Total das Exclusões (B):</b>	<b>8.421.257,</b>
<b>Total após exclusões (C = A - B)</b>	<b>3.338.732,</b>
<b>Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)</b>	<b>6.439.507,</b>
<b>Total das Despesas (E = C + D)</b>	<b>9.778.239,</b>

### RESUMO



Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	1.204.293,00
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	1.304.992,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	8.068,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	1.296.923,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (K = F - I + J)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	14.432,00
<b>Total Aplicado (M = E - K + L)</b>	<b>9.792.672,00</b>

campos com \*, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.



Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

**5- DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)**

**- RECEITA DE IMPOSTOS**

Descrição	Valor
<b>I - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
I.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	464.260,
I.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	0,
I.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	227.881,
I.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	80.162,
<b>Sub Total:</b>	<b>772.304,</b>
<b>Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
I.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	596.065,
I.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,
I.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,
I.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>596.065,</b>
<b>3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
I.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.351.792,
I.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	13.131,
I.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	14.695,
I.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>1.379.619,</b>
<b>I - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	938.007,
I.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	3.847,
<b>Sub Total:</b>	<b>941.855,</b>
<b>5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Total:</b>	<b>3.689.844,</b>

**- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Descrição	Valor
7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	22.670.624,
7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	23.738,
7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,
7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	7.947.074,
7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.466.464,
7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	89.646,
<b>Total:</b>	<b>32.197.548,</b>



Total das Receitas:

35.887.393,



Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

**5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)**

**JUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA**

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>2 - Administração Geral</b>				
03 - Apoio a Administração Pública	991.815,13	2.209,04	47,81	994.071,94
16 - Saúde e Saneamento com Qualidade	340.579,86	117,22	10.000,41	350.697,49
<b>Sub Total:</b>	<b>1.332.394,99</b>	<b>2.326,26</b>	<b>10.048,22</b>	<b>1.344.769,47</b>
<b>Atenção Básica</b>				
12 - Atendimento Básico da Saúde	2.288.788,97	48.486,76	70.046,38	2.407.322,11
20 - Saúde da Família	1.022.707,36	0,00	53,22	1.022.760,58
<b>Sub Total:</b>	<b>3.311.496,33</b>	<b>48.486,76</b>	<b>70.099,60</b>	<b>3.430.082,69</b>
<b>2 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
12 - Atendimento Básico da Saúde	1.658.212,87	0,00	35.575,95	1.693.788,82
15 - Transporte e Trânsito de Qualidade	1.293.510,29	13.350,38	33.734,40	1.340.595,07
16 - Saúde e Saneamento com Qualidade	372.891,21	15.223,09	0,00	388.114,30
<b>Sub Total:</b>	<b>3.324.614,37</b>	<b>28.573,47</b>	<b>69.310,35</b>	<b>3.422.498,19</b>
<b>3 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
18 - Assistência Farmacêutica	147.196,08	14.711,03	1.818,52	163.725,63
<b>Sub Total:</b>	<b>147.196,08</b>	<b>14.711,03</b>	<b>1.818,52</b>	<b>163.725,63</b>
<b>4 - Vigilância Sanitária</b>				
10 - Vigilância Sanitária	858,25	0,00	0,00	858,25
<b>Sub Total:</b>	<b>858,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>858,25</b>
<b>5 - Vigilância Epidemiológica</b>				
12 - Atendimento Básico da Saúde	260.083,26	126,25	0,00	260.209,51
16 - Saúde e Saneamento com Qualidade	8.848,00	0,00	0,00	8.848,00
<b>Sub Total:</b>	<b>268.931,26</b>	<b>126,25</b>	<b>0,00</b>	<b>269.057,51</b>
<b>6 - Alimentação e Nutrição</b>				
12 - Atendimento Básico da Saúde	13.433,60	0,00	0,00	13.433,60
<b>Sub Total:</b>	<b>13.433,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.433,60</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Despesas não pertinentes	-927,43	0,00	0,00	-927,43
<b>Sub Total:</b>	<b>(927,43)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(927,43)</b>
<b>10 - Total Saúde:</b>	<b>8.397.997,45</b>	<b>94.223,77</b>	<b>151.276,69</b>	<b>8.643.497,83</b>

**RESUMO**

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	8.397.997,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	245.500,00
<b>Subtotal (C = A + B)</b>	<b>8.643.497,00</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	17.081,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	17.176,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	245.500,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	24.528,00
<b>TOTAL APLICADO (J = C - H + I):</b>	<b>8.422.526,00</b>

**EXERCÍCIO ATUAL**

Descrição	Percentual	Valor
Valor das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	35.887.393,00
- Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	5.383.109,00
Valor da Aplicação	23,47	8.422.526,00
<b>L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)</b>		<b>3.039.417,00</b>

**Conclusão**
**Contas em Regular**

Foram aplicados o percentual de 23,47 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CF/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



## Considerações

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n.15762 - 7 - saúde 15% , 18660 - 0 - Banco do Brasil S. A. C/ IPVA, 4879 - 8 - ITR - Movimento, 4884 - 4 - FPM . Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 02 (ASPS) e as contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos das ASPS (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta bancária / Saldo

762 - 7 - saúde 15%.....: R\$17.081,58

660 - 0 - Banco do Brasil S. A. C/ IPVA: R\$0,00

79 - 8 - ITR - Movimento.....: R\$ 0,00

4 - FPM.....: R\$ 0,00

Total.....: R\$17.081,58

A partir da análise das despesas com recursos próprios com a saúde, foi glosado do valor empenhado o montante de R\$927,43 por se tratar de despesas não pertinentes (multas), conforme relatório de empenhos anexo à PCA.

Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores\* e o Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)\*\* do exercício anterior, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, sendo referentes ao exercício de 2020.

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2020\*\*..... R\$171.938,98

Valores cancelados/outras baixas em 2021 - Ref. RP's de 2020\*..... R\$98,00

Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2020:..... R\$171.840,98

Saldo Final, em 2021, dos Restos a Pagar inscritos em 2020\*..... R\$81,36

ou efetivamente pago em 2021 - Ref. RP's de 2020\*..... R\$171.759,62

RP's de 2020 já computado no próprio exercício por disponibilidade\*\*..... R\$147.230,65

Valor limite para o exercício de 2021 - Ref. RP's de 2020:..... R\$24.528,97

Nessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2021 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$24.528,97

## Recomendações

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondente deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de acordo com a Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

### RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

#### Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

### 5.3 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE SAÚDE

Apuração

Descrição	Valor
<b>Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)</b>	<b>19.449.382,</b>
<b>Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
0 - Recursos Ordinários	181.772,
Serviços de Saúde	134,
7 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	31.461,
3 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	81.200,
4 - Outras Transferências de Recursos do SUS	734.374,
5 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.489.828,
9 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.910.955,
0 - Recursos Ordinários	170.502,
2 - Serviços de Saúde	64.280,
3 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	112.992,
4 - Outras Transferências de Recursos do SUS	924.854,
5 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	890.380,
9 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	212.220,
<b>Sub Total:</b>	<b>10.804.957,</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Total das Exclusões (B):</b>	<b>10.804.957,</b>
<b>Total após exclusões (C = A - B)</b>	<b>8.644.425,</b>

### RESUMO

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	245.500,



Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	17.081,
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	17.176,
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	0,
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = D - G + H)*	245.500,
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	24.708,
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>8.423.633,;</b>

campos com \*, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.



Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

**- DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)**

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesas Correntes	27.116.390,99	1.046.344,04	28.162.735,03
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	25.787.597,85	1.046.344,04	26.833.941,89
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	112.870,92	0,00	112.870,92
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	112.870,92	0,00	112.870,92
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	25.674.726,93	1.046.344,04	26.721.070,97
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos	659.574,88	0,00	659.574,88
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do	659.574,88	0,00	659.574,88
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	187.210,68	0,00	187.210,68
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	187.210,68	0,00	187.210,68
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.780.487,65	16.304,42	5.796.792,07
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	17.674,20	0,00	17.674,20
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	32.722,65	0,00	32.722,65
3.1.90.04.99 - Outros	5.730.090,80	16.304,42	5.746.395,22
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.972.254,06	850.837,75	14.823.091,81
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	4.500.924,29	0,00	4.500.924,29
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	929.901,40	0,00	929.901,40
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	6.187.026,23	169.117,92	6.356.144,15
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.586.303,51	82.406,83	1.668.710,34
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	549.021,00	549.021,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	195.000,00	0,00	195.000,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	65.000,00	0,00	65.000,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	508.098,63	0,00	508.098,63
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	50.292,00	50.292,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	4.349.865,27	179.201,87	4.529.067,14
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o	3.287.417,68	179.201,87	3.466.619,55
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	843.418,63	0,00	843.418,63
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	219.028,96	0,00	219.028,96
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	725.334,39	0,00	725.334,39
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	506.502,94	0,00	506.502,94
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	218.831,45	0,00	218.831,45
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	1.274.953,80	0,00	1.274.953,80
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.274.953,80	0,00	1.274.953,80
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	1.274.953,80	0,00	1.274.953,80
Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra	53.839,34	0,00	53.839,34
empregada em atividade-fim do ente público			

### EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,
Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,
Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	725.334,39	0,00	725.334,
Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,
Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,
<b>Total das Exclusões:</b>	<b>725.334,39</b>	<b>0,00</b>	<b>725.334,</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:</b>	<b>26.391.056,60</b>	<b>1.046.344,04</b>	<b>27.437.400,</b>

### RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	62.364.825,

### DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
<b>Deduções de Receita para formação do FUNDEB</b>	
- FUNDEB	6.439.507,
<b>Sub Total:</b>	<b>6.439.507,</b>
<b>Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)</b>	
- Retificações	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Total:</b>	<b>6.439.508,</b>

### EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
<b>Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência</b>	
	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</b>	
	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Receitas Corrente Intraorçamentária</b>	
	0,
<b>Sub Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Total:</b>	<b>0,</b>
<b>Receita Corrente Líquida do Município</b>	<b>55.925.317,</b>
Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,
Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)</b>	<b>55.925.317,</b>

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	30.199.671,48	3.355.519,05	33.555.190,
Total da Despesa com Pessoal	26.391.056,60	1.046.344,04	27.437.400,



Aplicado	47,19	1,87	49,
Excedente	0,00	0,00	0,

### Conclusão

#### Poder Executivo

##### Limite Regular

Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,19 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

### Conclusão

#### Poder Legislativo

##### Limite Regular

Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,87 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

### Conclusão

#### Município

##### Limite Regular

Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,06 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

### Considerações

despesas classificadas nas naturezas 3.3.90.36 (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) e 3.3.90.39 (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), quando relacionadas a substituição de servidores públicos, devem ser computadas na despesa com pessoal, conforme LRF, art. 18, §1º. Ademais, de acordo com as Consultas n. 898.330 c/c 838.498, o fornecimento de plantões médicos e os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram o cômputo das despesas com pessoal. Dessa forma, foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$ 53.839,34, conforme relatório em anexo.

### Recomendações

Recomenda-se que as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou decorrentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas no elemento de despesa 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 Contratação por Tempo Determinado (necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos X da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

**7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)**
**- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)</b>	491.781,00
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	491.781,00
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	491.781,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	491.781,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	23.369.245,00
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	23.352.586,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.423.502,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.070.916,00
Outros Haveres Financeiros	16.659,00

Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Ancestral", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

**- APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES**

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021	% sobre a RCL Ajustada
Limite Ajustado para cálculo dos Limites de Endividamento	55.925.317,56	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	60.399.342,96	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	67.110.381,07	120,00
Processo a Regularizar	0,00	0,00

<sup>1</sup> O valor da linha "Disponibilidade de Caixa Bruta - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

**Conclusão**
**Regular**

Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida ajustada.

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

**8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)**
**- Demonstrativo das Operações de Crédito**

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2021
Operações de Crédito (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Operações de Crédito (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

**- Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito**

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	55.925.317,56	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	8.053.245,73	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	8.948.050,81	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

**Conclusão**
**em Regular**

Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

### Opinião Controle Interno

Parecer do Controle Interno não é conclusivo.

### Conclusão

#### Opinião Regular

Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

### Considerações

Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos neste campo:

1) aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em **ações e em serviços públicos de saúde**, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados;

### Recomendações

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Recomenda-se que, em exercícios subsequentes, o Órgão de Controle Interno opine conclusivamente, seja pela regularidade, regularidade com ressalvas, ou pela irregularidade das contas, conforme disposto no § 3º do art. 42 da LC 102/2008 do TCEMG.

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

**10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 )**

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

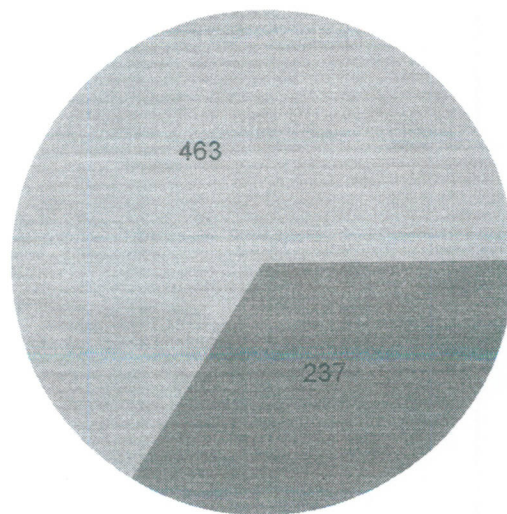
- Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016

População de 4 a 5 anos de idade

700

Número de Crianças Matriculadas

463



■ Não matriculados.  
■ Matriculados

**Conclusão**

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2021, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 66,14%.

**Recomendações**

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas e viabilizem o seu cumprimento.

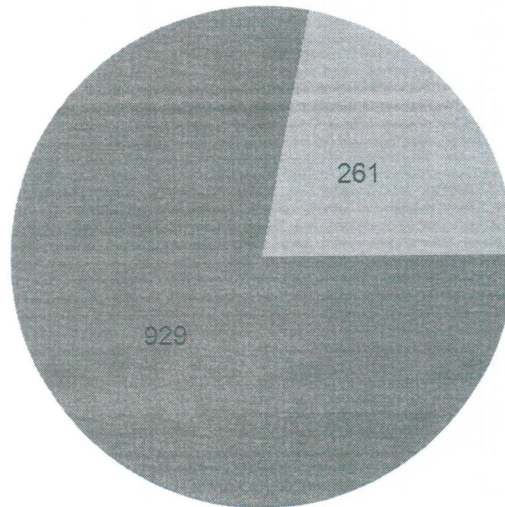
- Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade

1190

Número de Crianças Matriculadas

261



### Conclusão

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 21,93% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

### ETA 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

#### Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	1.909,00
Pré-Escola	1.909,00
Ensinos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	1.909,00

Fonte: I-EDUC / Questionário Educação - IEGM - Portal ICOM

### Conclusão

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último observado no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano de acordo com a última dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

### Recomendações

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2021 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 1 - RESULTADO OBTIDO PELO MUNICÍPIO NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Orçamento Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos e comparações pertinentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis; c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em , data de apuração do índice.

A ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente - no município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Alta efetividade	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSAO	ID2016	ID2017	ID2018	ID2019	ID2020	ID2021
i-Amb	B	C+	C+	C	C	C
i-Cidade	B	B	B	B	B+	B
i-Educ	B+	B+	B	B	C+	C+
i-Fiscal	C	C+	B	B	B	B
i-Gov TI	C	C	C+	C	C+	C
i-Planejamento	C+	C	C	C	C	C
i-Saúde	B	B	B+	C	C+	C+
Resultado final	C	C+	B	C+	C+	C+

Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correções de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao vincular a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Início: 3167103 - Serro

Prefeito(a) Municipal: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Número do Processo: 1120905

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### Trans Regulares

#### · CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### · CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### · CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo da LC 101/2000.

#### · CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo da LC 101/2000.

#### · CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART. 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

#### · REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

#### 1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.113/2020 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,90 % da Receita Base de Cálculo.

#### 2 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 23,47 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

#### · DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,19 % da Receita Corrente Líquida ajustada.

#### · DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,87 % da Receita Corrente Líquida ajustada.

#### · DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,06 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### · DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida ajustada.

#### · DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida ajustada.

#### · RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.



## conclusão

Em base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

## demais observações

### CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

### 2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

### - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 ) - META 1 - A

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2021, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 66,14%.

### - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 ) - META 1 - B

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 21,93% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

### - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 ) - META 18

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último ajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano e resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

CACGM / DCEM, em 24/08/2022.

Nome: **Theones Alves Nogueira**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32601